



PL 200 /2019

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2019
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

L I D O

Em, 27/02/19

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 200 /2019

Folha Nº 03

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a adoção de testes para rastreamento e avaliação de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos, em decorrência de alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central, nos alunos das escolas do sistema de ensino do Distrito Federal.

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos alunos das escolas do sistema de ensino do Distrito Federal, a adoção de testes por meio de rastreamento, diagnóstico, acompanhamento e avaliação de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos, em decorrência de alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Alteração Visuoperceptual: alteração causada por um desequilíbrio da capacidade de adaptação à luz que produz alterações no córtex visual e déficits na leitura, cujo rastreamento é feito por intermédio da aplicação de um protocolo conhecido como Método S.I.

II - Avaliação do Processamento Auditivo Central: é a habilidade do sistema nervoso para traduzir as informações enviadas pela audição, relacionada a localização lateralização dos sons, discriminação auditiva, reconhecimento do padrão auditivo e aspectos temporais da audição.

§ 1º A aplicação do Método S.I, de que o inciso I deste artigo, deve ocorrer pela sobreposição de uma lâmina espectrais coloridas em figuras e textos de leitura, bem como de filtros espectrais aplicadas nas lentes de óculos do aluno.

§ 2º A Avaliação do Processamento Auditivo Central, de que o inciso II deste artigo, será realizada pelo fonoaudiólogo, utilizando equipamentos e materiais específicos.

Art. 3º Os testes de que tratam esta lei, será desenvolvido de forma integrada e em conformidade com as orientações dos profissionais das áreas da saúde e educação e com os princípios e diretrizes multiprofissionais de umas em relação às outras:

I - identificação, no ambiente escolar, dos casos prováveis de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos;

II - diagnóstico e tratamento; e

Edoardo Pedrosa



III - acompanhamento do desempenho escolar pós-tratamento.

Parágrafo único. O diagnóstico e o tratamento do aluno com distúrbios de aprendizagem ou déficits visuais ou auditivos serão realizados na escola onde ele estude e por profissionais capacitados para tal, conforme o disposto no § 1º do art. 4º desta Lei.

Art. 4º Os testes de rastreamento estabelecidos no art. 1º desta lei, deverão ser realizados, preferencialmente, até o final do primeiro trimestre letivo.

§ 1º Os testes de que tratam o *caput* deste artigo, devem ser orientados por profissionais ou equipes multiprofissionais das áreas da saúde e educação devidamente capacitados, por intermédio da aplicação de protocolo padronizado conhecido como S.I e classificado segundo o grau de intensidade das dificuldades visuoperceptuais dos casos suspeitos.

§ 2º No caso de não haver estrutura na escola para diagnóstico e tratamento, estes serão realizados em unidade de saúde previamente definida.

§ 3º O acompanhamento do desempenho escolar do aluno imediatamente após o tratamento será realizado por um período mínimo de 6 meses e terá como objetivos avaliar a efetividade do tratamento.

Art. 5º Fica instituída a "Semana de Conscientização e Orientação sobre a alteração visuoperceptual" nas escolas públicas do Distrito Federal, que será realizado anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o *caput* deve ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. *Sector Protocolo Legislativo*

JUSTIFICAÇÃO

PL Nº 200 / 2019
Folha Nº 02

O Método S.I, também chamado de Scottopic Sensitivity Syndrome, é uma situação caracterizada por alteração da visão, em que as letras parecem estar se mexendo, vibrando ou desaparecendo, além de haver dificuldade para focar em palavras, dor nos olhos, sensibilidade à luz e dificuldade para identificar objetos tridimensionais. Essa síndrome é considerada hereditária, ou seja, passa dos pais para os filhos e o diagnóstico e tratamento são baseados de acordo com os sintomas apresentados, avaliação psicológica e resultados do exame oftalmológico.

O tratamento para a S.I é estabelecido após uma série de avaliações educacionais, psicológicas e oftalmológicas, isso porque os sintomas são mais frequentes em idade escolar e podem ser identificados quando a criança passa a apresentar dificuldades de aprendizagem e baixo desempenho na escola, podendo



ser indicativo não só da síndrome de Irlen, mas também de outros problemas de visão, dislexia ou deficiências nutricionais, por exemplo.

Por seu turno, Processamento Auditivo Central – PAC, não significa falta de audição ou problemas nela e sim uma determinada dificuldade em processar e interpretar o estímulo auditivo que foi detectado pelo ouvido. Portanto quando se lê um exame que nele vem escrito inabilidade auditiva de grau leve, moderado ou severo, não significa falta de audição e sim DPAC e que normalmente vem junto com um Déficit de Atenção. Crianças com distúrbios de aprendizagem tem dificuldade em vários aspectos do processamento auditivo linguístico e apresentam falhas cognitivas. É possível que comprometimentos linguísticos ou cognitivos possam ser resultantes de problemas perceptuais.

O Déficit no Processamento Auditivo Central quando detectado precocemente, permite a adequada orientação aos pais e facilitam a conduta de professores no processo de aprendizado. Deste modo, reforça – se a participação do fonoaudiólogo junto a equipe profissional que atua nas escolas.

Após a avaliação do oftalmologista e confirmação do diagnóstico, o médico pode indicar a melhor forma de tratamento, que pode variar de acordo com os sintomas. Como essa síndrome pode se manifestar de formas diferentes entre as pessoas, o tratamento também pode variar, no entanto alguns médicos indicam o uso de filtros coloridos para que a pessoa não sinta desconforto visual quando exposta à luminosidade e contrastes, melhorando a qualidade de vida.

Definida como um distúrbio na área do cérebro responsável pelas funções visuais, a S.I provoca a falta de adaptação ao contraste (claro/escuro) e a distorção da percepção na leitura, como se as palavras de um texto estivessem tremendo. Não é difícil imaginar que essa síndrome causa déficit de atenção, já que a criança tem dificuldades para se concentrar.

Um obstáculo grande que se apresenta hoje é o diagnóstico correto da síndrome, que geralmente é confundida com a dislexia, a hiperatividade, a dificuldade de aprendizagem e até mesmo com o autismo. Isso porque as crianças com a Síndrome enxergam bem e não percebem que possuem estas alterações ou distorções na visão – o que significa que, ao serem encaminhadas ao oftalmologista, a avaliação poderá ser “normal”.

Daí a importância do conhecimento acerca da síndrome, inclusive e principalmente pelos educadores, que passam grande parte do tempo com as crianças durante as atividades de leitura e aprendizado.

Deveras, são muitos os cuidados e alternativas disponíveis para que as dificuldades apresentadas pelos portadores possam ser contornadas e o aproveitamento escolar não seja prejudicado. As cautelas vão desde reservar um local da sala adequado para a criança se sentar, no qual não haja muito reflexo de luz natural, até adequar o tamanho da letra utilizado nos textos de leitura do estudante.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 200 / 2013
Folha Nº 03



A observação em sala de aula é fundamental para o apoio do diagnóstico precoce. Os profissionais da escola devem saber que crianças com a Síndrome de Irlen enxergam bem e não percebem que possuem estas alterações ou distorções na visão – o que significa que, ao serem encaminhadas ao oftalmologista, a avaliação poderá ser “normal”.

A Síndrome é detectada através de um exame de processamento visual realizado por um profissional da saúde ou de educação devidamente capacitado. Os profissionais que recebem este treinamento são chamados de Screening. O momento ideal para se identificar a síndrome é por volta dos 6 ou 7 anos de idade, por ser a fase inicial de aquisição da leitura e escrita.

O uso de filtros coloridos para aliviar dificuldades de leitura é recomendado por especialistas do Instituto Irlen internacionalmente. Estes filtros têm recebido exposição na mídia de massa, e o seu uso é cada vez mais aceito nas escolas, apesar da existência de dúvidas em relação aos seus benefícios.

Neste sentido a presente proposição tem respaldo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, cujos termos deixam explícito o dever do Estado em assegurar o bem-estar social. Adiciona-se a isso o Programa Saúde na Escola – PSE, instituído pela Portaria Interministerial – Ministério da Saúde e da Educação, nº 6.286/2007, que visa reforçar a prevenção à saúde dos alunos, proporcionando a melhoria da qualidade de vida.

Assim sendo, levando em consideração a importância da orientação e conscientização sobre a alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central, nas escolas, peço apoio e voto de meus pares na aprovação dessa proposição, que é de extrema necessidade e de grande valia aos portadores da Síndrome, bem como profissionais da área de educação.

Sala das Sessões,


Deputado EDUARDO PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 200 / 2019

Folha Nº 04

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 200/19**, que “Dispõe sobre a adoção de testes para rastreamento e avaliação de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos, em decorrência de alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central, nos alunos das escolas do sistema de ensino do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Eduardo Pedrosa (PTC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 641/15**, que “Dispõe sobre a implantação nas escolas da rede de ensino pública e particular do Distrito Federal, programas de diagnóstico, esclarecimentos, tratamento do transtorno de déficit de atenção com hiperatividade - **TDAH** e do Distúrbio de **Processamento Auditivo Central - DPAC**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 28/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 200 / 2019
Folha Nº 05 11/11